

PROJETO DE LEINº 199DESPACHO

Rib. Preto, 22 DEZ. 2022

EMENTA:*Presidente*

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS REALIZAREM FORMAÇÃO DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL PARA EMPREGADOS E EQUIPES DE SEGURANÇA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais devem realizar iniciativas e ações de capacitação e formação sobre combate ao racismo com seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências, no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - Enfrentamento do racismo institucional no âmbito do comércio do município de Ribeirão Preto;
- II - Promoção de capacitações e formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos comerciais;
- III - Promover capacitação a agentes e responsáveis pela segurança privada de estabelecimentos;
- III - Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;
- IV - Coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos comerciais, aquelas que possuem atuação de seguranças privadas, em especial:

- I - Supermercados e hipermercados;
- II - Shopping Centers;
- III - Lanchonetes e restaurantes.

IV - Bares e casas noturnas

V - Lojas de vestuário e modas

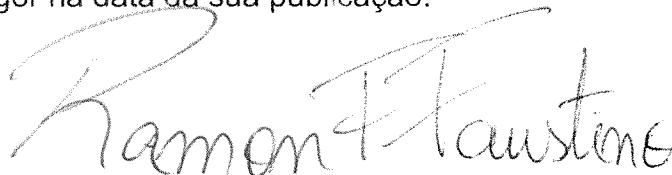
VI - Lojas de departamentos

VII - Lojas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos

Art. 4º É obrigatório que os estabelecimentos comerciais aos quais se refere o art. 3º ofereçam cursos de formação em relações étnico-raciais, com carga horária de no mínimo 12 (doze) horas, a todos os seus empregados e especialmente aos agentes de segurança privada atuantes em seus estabelecimentos.

Art. 5º As diretrizes das formações e capacitações ficarão a cargo da Coordenadoria de Igualdade Racial do município ou demais órgãos e Secretarias diretamente envolvidas e competentes junto à temática das relações étnico-raciais no município.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



MANDATO VEREADOR

RAMON FAUSTINO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma iniciativa que tem como objetivo atuar no combate ao racismo institucional presente nos espaços públicos e privados em que a população negra e periférica sofre cotidianamente episódios de racismo.

Nosso país ficou marcado por inúmeros casos de violência em que negros e negras foram e são humilhados, constrangidos e sofrem violência em locais privados como Shoppings, restaurantes, lojas, entre outros.

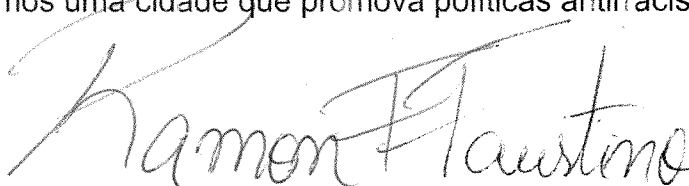
Esse contexto de violência é fruto de um racismo institucional que é estrutural, histórico e diariamente construído no país e com expressões em nossas cidades.

Nesse sentido, precisamos que as instituições que promovem violência tenham algum nível de responsabilização por suas ações, assim sendo, propomos ações e iniciativas de combate ao racismo institucional nestes espaços comerciais, foco de violência e discriminação racial.

Este projeto de lei propõe formações e capacitações aos empregados, sobretudo aqueles responsáveis pela segurança privada dos estabelecimentos.

Esperamos que tal iniciativa coíba, diminua a ocorrência de episódios de violência e racismo contra a população negra nos espaços particulares.

Certos da importância da temática e da necessidade da construção de políticas públicas de combate ao racismo, solicitamos aprovação e sanção deste projeto de lei, com vistas a construirmos uma cidade que promova políticas antirracistas.



MANDATO VEREADOR

RAMON FAUSTINO

